



Prefeitura Municipal de Carvalhos

ESTADO DE MINAS GERAIS

Handwritten: C.P.L. Fls. 062

PROCESSO Nº 048/2018

DISPENSA Nº 016/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2018

O **MUNICÍPIO DE CARVALHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.164.217/0001-45, com sede administrativa na Avenida Esdras Thomaz Salvador, nº 295, Centro, CEP 37.456-000, na cidade de Carvalhos, Estado de Minas Gerais, representado por seu Prefeito Municipal, Exmo. Senhor Antônio de Pádua de Carvalho Moura, brasileiro, casado, aposentado, portador da Carteira de Identidade nº M-731.955, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.302.086-72, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **CUNHAPET COMÉRCIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.854.029/0001-69, estabelecida na Rua Reinaldo Alves Costa, nº 141, Bairro Centro, CEP 36.930-000, na cidade de Simonésia, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela Sra. Cíntia da Cunha Abreu, brasileira, casada, veterinária, portadora da Carteira de Identidade nº MG-14.418.405, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 083.763.376-10, residente e domiciliada na Av. Esdras Thomaz Salvador, nº 28, Bairro Centro, CEP 37.456-000, na cidade de Carvalhos, Estado de Minas Gerais, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADA**, firmam cláusulas e condições em decorrência do Processo Licitatório nº 048/2018, Dispensa nº 016/2018, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços de médico veterinário para desempenhar as funções próprias do cargo junto aos pequenos produtores do Município de Carvalhos, bem como auxiliar no Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

2.1 A despesa com o presente Contrato ocorrerá à conta da dotação orçamentária consignada na proposta orçamentária do exercício 2018, na rubrica:

3.3.90.39.00.2.09.00.20.606.013.2.0076 ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL

Handwritten signatures: [Signature]



Prefeitura Municipal de Carvalho

ESTADO DE MINAS GERAIS

M. L. S.
C.P.L.
Fis. 043
P.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Prestar auxílio junto ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM), que consiste na fiscalização de todas as indústrias que fabricam e/ou produzem alimentos de origem animal no Município.

3.2 A empresa, por meio do seu veterinário, deverá também orientar os produtores para futuras adequações à legislação vigente.

3.3 Exercer as funções inerentes ao cargo;

3.4 Os serviços deverão ser executados em 02 (duas) visitas semanais na sede da Prefeitura, no horário de expediente (8:00 às 16:00) ou outro que for estipulado, além de Consultoria e Apoio via telefone, fax e e-mail nos demais dias.

3.5 Os serviços prestados serão direcionados pelo Gabinete do Prefeito.

3.6 Todas as despesas de alimentação, transporte e outras que venham a incidir sobre o serviço prestado serão de inteira responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor da presente contratação mensal é de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

4.2 O valor total deste instrumento é de R\$6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais).

4.3 O pagamento será efetuado mensalmente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - Este instrumento contratual terá sua vigência da data de sua assinatura até 31/12/2018, podendo ser aditivado nos termos dos artigos 57 e seguintes da Lei Nacional nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Cabe ao Município exercer a fiscalização sobre os serviços prestados, podendo acompanhar todos os atos do certame.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Carvalho

ESTADO DE MINAS GERAIS

C.P.L.
Fls. 045

defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à prestação de serviços, a critério da administração da Prefeitura Municipal de Carvalho;
- b) Multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carvalho, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Carvalho, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

9.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Carvalho/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A rescisão deste contrato administrativo, reconhecidos os direitos do contratante, conforme art. 77 da Lei 8.666/93, poderá ser efetivada, caso ocorra algum dos motivos mencionados no art. 78 da mesma lei, regendo-se pelo art. 79 da legislação acima referida, bem como o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento e em outras normas que regem a Administração Pública.

10.2 Além das hipóteses previstas no referido art. 78, constituem causas para rescisão contratual:

- a) Alegações reiteradas de indisponibilidade para a prestação de serviços;
- b) Inobservância reiterada das especificações previstas neste contrato;

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Carvalhos

ESTADO DE MINAS GERAIS

M. Moura
C.P.L.
Fls. 046
MCS

c) Se a contratada se conduzir dolosamente ou não cumprir as determinações fiscalizadoras exercidas pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela Prefeitura Municipal de Carvalhos, conforme dispõe o Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

3.1 Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Aiuruoca para dirimir as questões pendentes, oriundas, da execução do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Carvalhos, 15 de agosto de 2018.


Município de Carvalhos
Antônio de Pádua de Carvalho Moura
Prefeito Municipal
Contratante


Cunhapet Comércio Ltda. – ME
CNPJ 19.854.029/0001-69
Cíntia da Cunha Abreu
Contratada

Testemunhas:

Nome:  CPF: 737.203.478-98

Nome: Karine Faria de Carvalho CPF: 124.311.936-59